

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO FÓRUM PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E USUÁRIOS DO SUAS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS PARA O BIÊNIO 2021/2023 DO MUNICÍPIO DE ARATUBA – CE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Lei Nº 088/95 alterada pela Lei Municipal Nº 123/98, alterada pela Lei Municipal 481/2015 de 29 de abril de 2015 no uso de suas atribuições legais e suas presidências resolvem:

Art. 1º - CONVOCAR as entidades e organizações de assistência social de direito privado (devidamente inscritas no CMAS), usuários e/ou organizações de usuários da assistência social, para o Fórum de Eleição para compor os Conselhos setoriais acima descritos para o Biênio 2021/2023.

Art. 2º - A eleição das entidades e organizações de assistência social de direito privado (devidamente inscritas no CMAS), usuários e ou organizações de usuários da assistência social, que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Aratuba, Biênio 2021/2023, conforme previsto no Art. 2º, da Lei Municipal 481/2015 de 29 de abril de 2015, se dará através de Fórum próprio, que será realizado no dia **20 de julho de 2021, das 08:00 às 11 horas, online, pelo link a ser disponibilizado na data do acontecido.**

§ 1º - A publicação do presente edital será feita no site oficial do município de Aratuba - CE e da Aprece.

§ 2º - As representantes das entidades e organizações de assistência social de direito privado (devidamente inscritas no CMAS), usuários e ou organizações de usuários da assistência social, eleitas exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Assistência Social de Aratuba, admitindo-se apenas uma recondução por igual período.

Art. 3º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio 2021/2023, entidades e organizações de assistência social de direito privado/ público sem fins lucrativos (devidamente inscritas no CMAS), usuários e ou organizações de usuários da assistência social e trabalhadores do SUAS do município de Aratuba, distribuídos na seguinte classificação:

a) 03 (três) representantes de entidades e organizações de Assistência Social de direito privado, devidamente inscritas no CMAS.

• As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

I. do atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigido às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;

II. do assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das

organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;

III. da defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção de cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei 8.742 de 1993 e Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;

- As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, ao qual caberá a fiscalização destas entidades e organizações, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

b) 02 (dois) representantes dos usuários e ou organizações de usuários da assistência social.

- Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, organizada sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, reconhecendo-se como legítimos os movimentos sociais, as associações, fóruns, redes e outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de, no mínimo 02 (dois) anos, por meio de: a) um instrumento de comunicação e informação de circulação nacional, estadual ou municipal; b) relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e c) documento de órgãos públicos que atestem sua existência.

- Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

c) 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores da área da Assistência Social.

- Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor o Fórum municipal dos trabalhadores do SUAS, as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS.

Art. 4º - Após a realização do Fórum os segmentos eleitos deverão encaminhar através de ofício o nome do titular e suplente, contendo os dados solicitados na

ficha cadastral fornecida pelo CMAS, até o dia 26/07/2021 à Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, situada à Rua José Ivan Santos S/N, Centro, Aratuba – CE.

Art. 5º - Se houver somente uma entidade e/ou organização inscrita para duas vagas, a mais votada assume a segunda vaga. Da realização do Fórum de Eleição.

Art. 6º - O Fórum para eleição de Entidades Não Governamentais e Usuários do SUAS para compor o Conselho Municipal de Assistência Social será coordenada pela Secretaria Executiva do CMAS.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria Executiva dar ciência dos termos deste Edital às Entidades Não Governamentais habilitadas a participarem do presente pleito.

Art. 7º - A Secretaria Executiva responsabilizar-se-á por:

- I- Registrar a Ata da abertura ao término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;
- II- Colher as assinaturas dos participantes.

Art. 8º – Cabe ao Presidente do CMAS coordenar os trabalhos para a referida eleição.

Art. 9º - O Fórum de Eleição terá início com a apresentação do procedimento de escolha dos segmentos que comporão o CMAS para o biênio 2021/2023.

Da Proclamação dos Eleitos

Art. 10º - Após a apuração dos votos, a presidente do CMAS apresentará aos presentes o nome das entidades/associações que irão compor o CMAS no biênio 2021/2023 eleitas pelo Fórum, sendo o resultado registrado em ata, a qual será apresentada ao Conselho na próxima reunião ordinária.

Das Disposições Finais

Art. 11 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 12 - Os conselheiros que representam as entidades/associações no CMAS terão as seguintes responsabilidades:

- I. Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;
- II. Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.

Art. 13º - A comissão organizadora responsável pelo FÓRUM DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL será composta por:

- Caroline de Sousa Peixoto Silva
- Francisca Katiany Leitão Pimentel Barbosa

- Maria das Graças Ferreira da Cruz Santos

Art. 14º - Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Organizadora, assim como, pelos participantes votantes do Fórum de Eleição.

Art. 15º - O FÓRUM DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL terá apoio técnico da Secretaria de Assistência Social.

Aratuba – CE, 12 de julho de 2021

Francisco Wescley Gomes Santos
Secretário de Assistência Social

Governo Municipal
ARATUBA
UMA CIDADE DE TODOS NÓS